

LEI Nº 2.752, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.004.

"FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2005 (DOIS MIL E CINCO)"

(Projeto de Lei nº 069/04, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou, e eu, Presidente, em conformidade com o Parágrafo 7º, do Artigo 37 da Lei Orgânica Municipal alterado pela Emenda nº 5, de 03 de setembro de 2001 e Parágrafo 3º do Artigo 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - REJEITADO.

Art. 2º - REJEITADO

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 4º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, somente poderá ser alterado com a observância do estabelecido no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, com data prevista para revisão em 05 (cinco) de fevereiro de 2005 (dois mil e cinco).

Art. 5º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários licenciados, somente farão "jus" a remuneração integral, com a observância do estabelecido no Artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

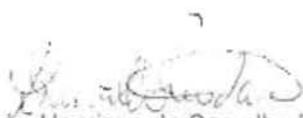
Art. 6º - As Leis Orçamentárias do Município consignarão dotações orçamentárias próprias, ou suplementares, se necessário para cobrirem as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco), revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de setembro de 2004.


DR. KALIL TOFT JACOB
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e dois (22) de setembro de dois mil e quatro (2004).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Administrativa